

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

##### 1. OBJETO

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a **Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança**, localizada no Município de Travesseiro/RS, visando adequar a infraestrutura física às normas vigentes, ampliar a capacidade de atendimento e qualificar os espaços pedagógicos e de apoio.

##### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

##### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, art. 6º, inciso XII da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### CAPÍTULO II

#### DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1** A **Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança**, localizada no Município de Travesseiro/RS, é referência no atendimento à primeira infância, acolhendo crianças de 0 a 5 anos de idade. A instituição tem papel fundamental na promoção do desenvolvimento integral das crianças, garantindo educação, cuidado, socialização e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Entretanto, a estrutura física atual é antiga e apresenta limitações que comprometem o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. As salas de aula possuem dimensões reduzidas e ventilação insuficiente; os banheiros, cozinha e refeitório demandam adequações às normas sanitárias e de acessibilidade; e o pátio externo carece de áreas cobertas que permitam a realização de atividades em dias de intempéries. Além disso, o piso do refeitório encontra-se em más condições, apresentando trechos ociosos e com o rejunte solto, o que compromete a segurança e a conservação do ambiente. As pias, portas e vasos sanitários dos banheiros também estão desgastados e necessitam substituição, visando garantir condições adequadas de higiene, conforto e acessibilidade.

Os espaços de apoio e convivência são restritos, dificultando a ampliação das turmas e a execução de projetos voltados ao brincar, à ludicidade e à socialização. Em razão dessas condições, a escola não atende mais às necessidades atuais da comunidade escolar, comprometendo a qualidade do ensino e do cuidado oferecido.

A demanda crescente por vagas na educação infantil, impulsionada pelo aumento da população nessa faixa etária e pelo compromisso municipal com a universalização do acesso, reforça a necessidade de ampliação da escola. A atual capacidade de atendimento já se encontra próxima do limite, o que exige a criação de novos espaços para assegurar o acolhimento de todas as crianças em condições adequadas.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**5.1.** Com o objetivo de atender à crescente demanda por vagas na Educação Infantil e assegurar melhores condições estruturais, pedagógicas e de acessibilidade, foram avaliadas alternativas para a ampliação do espaço físico da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança. A análise considerou critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica e a disponibilidade de infraestrutura pública.

### ***5.1. Alternativa 1 – Locação de imóvel para funcionamento da unidade escolar***

A possibilidade de alugar imóvel para abrigar temporariamente ou permanentemente a unidade escolar foi analisada. Contudo, esta alternativa foi descartada pelos seguintes motivos:

- ➔ Inexistência de imóveis no município com infraestrutura compatível e certificação para uso educacional infantil;
- ➔ Necessidade de adaptações estruturais significativas para atender às normas de segurança, acessibilidade e vigilância sanitária, gerando custos adicionais elevados;
- ➔ Incertezas quanto à viabilidade técnica das adaptações em imóveis privados;
- ➔ Riscos operacionais relacionados ao deslocamento das crianças e servidores, bem como ao impacto na rotina escolar e familiar;
- ➔ Potencial prejuízo à continuidade pedagógica durante o período de transição.

Diante desses fatores, conclui-se que esta solução é tecnicamente inviável por não haver imóveis condizentes com as condições necessárias no perímetro urbano municipal.

### ***5.2. Alternativa 2 – Construção de nova unidade escolar***

A construção de uma nova escola em local distinto também foi considerada. Entretanto, sua adoção foi descartada em virtude de:

- ➔ Elevado custo de construção para comportar toda a estrutura escolar (aproximadamente R\$3.850.000,00), incompatível com a capacidade financeira imediata do município;
- ➔ Necessidade de aquisição de terreno (aproximadamente R\$400.000,00), aumentando substancialmente o prazo de execução e o investimento financeiro;
- ➔ Prazo de implantação incompatível com a urgência na ampliação da oferta educacional;
- ➔ Desconsideração do investimento já realizado na estrutura existente.

Embora tecnicamente viável, esta alternativa é economicamente onerosa e operacionalmente inadequada no contexto atual.

### ***5.3. Alternativa 3 – Reforma e ampliação da unidade escolar existente***

A alternativa consiste na reforma e ampliação da estrutura atual da EMEI Criança Esperança, incluindo modernização de espaços, ampliação de salas e áreas coletivas, bem como melhorias em acessibilidade, segurança e ambiência pedagógica.

Essa solução apresenta as seguintes vantagens:

- ➔ Aproveitamento racional e eficiente da infraestrutura pública já existente;
- ➔ Agilidade no atendimento da demanda educacional;
- ➔ Custo inferior em comparação à construção de nova escola;
- ➔ Redução dos impactos na rotina pedagógica e administrativa, com intervenções planejadas;
- ➔ Ampliação da capacidade de atendimento, qualificação dos espaços educativos e melhoria das condições de ensino;
- ➔ Coerência com as políticas municipais de Educação Infantil e Educação Integral;
- ➔ Custo de investimento estimado de R\$850.000,00 na ampliação e R\$150.000,00 na reforma da estrutura existente;
- ➔ Maior viabilidade técnica, econômica e operacional.

Diante do exposto, a alternativa de reforma e ampliação da unidade existente configura-se como a opção mais eficiente, sustentável e adequada às necessidades presentes do município, garantindo a continuidade e o aprimoramento da oferta de educação pública de qualidade.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** A solução deve prover ambientes adequados a educação infantil;
- 6.2.** A solução deve possuir localização geográfica compatível com a realidade da população;
- 6.3.** A solução deve ser compatível com a realidade financeira do município, tendo em vista que os recursos terão origem própria do município;
- 6.4.** A solução deve prover um acréscimo de salas de aula, bem como de ampliação dos espaços administrativos;
- 6.5.** Faz parte integrante do contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguro contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

## **CAPÍTULO III**

### **EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços a serem contratados consistem na execução de obras de engenharia civil, abrangendo as seguintes macroatividades:

- 1. Serviços de Ampliação:** Construção de novas áreas, incluindo 3 (três) salas de aula, 1 (uma) sala administrativa, 2 (duas) salas de atendimento pedagógico e 1 (um) solário para o berçário, conforme especificações técnicas e projeto básico/executivo a ser fornecido.
- 2. Serviços de Reforma e Adequação:**
  1. Reestruturação e ampliação do refeitório.

2. Reforma e adequação dos conjuntos de banheiros para maternais e jardins, incluindo a substituição de pias, portas e vasos sanitários desgastados, visando acessibilidade e higiene.
3. Adequação da infraestrutura de acessibilidade em toda a unidade, em conformidade com a ABNT NBR 9050/2020.
4. Melhorias na ventilação, iluminação e conforto térmico das salas de aula existentes.
5. Implantação de área coberta no pátio externo para recreação.

## **8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1. LOCAL DE EXECUÇÃO:** Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, situada na Rua Esperança, nº 501, Centro, no Município de Travesseiro/RS.

**8.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Mantém a indicação de que o prazo será definido no projeto básico e estabelecido no edital de licitação.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto do contrato, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;

- h) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de seus funcionários;
- i) disponibilizar ao contratante para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto deste contrato;
- j) observar os prazos estipulados pelo contratante para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- k) a contratada fica responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços contratados.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

( ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: \_\_\_\_\_

## 12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. **Garantia dos Serviços:** A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para a solidez e segurança da obra, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro, e garantia mínima de 1 (um) ano para os demais serviços e materiais empregados, a contar da data do recebimento definitivo da obra.

12.2. **Validade da Proposta:** A validade da proposta da Contratada será definida no Edital de Licitação.

## CAPÍTULO IV

### GESTÃO DO CONTRATO

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.5. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão do contrato serão realizados pela equipe técnica do Departamento de Engenharia do Município de Travesseiro/RS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, garantindo o cumprimento das especificações técnicas, prazos, normas de segurança e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

## 14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

**14.1.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CAPÍTULO V**

### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**15.1.** Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

**15.2.** Concluída toda a execução física do objeto, o fiscal deste Contrato realizará o recebimento provisório;

**15.3.** A fiscalização deste Contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados;

**15.4.** O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do Contrato, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório;

**15.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos;

**15.6.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar;

**15.7.** Durante 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Tribunal;

**15.8.** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor;

**15.9.** Se a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Tribunal efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da CONTRATADA; e

**15.10.** A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I. dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao*

*funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III. dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I. advertência;*

*II. multa;*

*III. impedimento de licitar e contratar;*

*IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II as peculiaridades do caso concreto;*

*III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato*

*celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.*

*16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.*

*16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

*16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

*I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.*

*16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.*

*16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

*16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese*

*alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

*16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*

*16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de*

*responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**17.1.1.** Retardarem a execução do contrato;

**17.1.2.** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**17.1.3.** Fazem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**17.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Travesseiro/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejaram a sanção;

**17.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei;

**17.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**17.5.** Pela inexecução total ou parcial de contrato a contratada sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

**17.5.1.** Advertência;

**17.5.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

**f)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

**g)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

**h)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**17.5.3.** Rescisão do contrato;

**17.5.4.** Suspensão do direito de licitar junto ao contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.5.5.** Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o contratante.

**17.6.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à contratada;



- 17.7.** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 17.8.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á contratada a pena de suspensão do direito de licitar junto ao contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 17.9.** O contratante restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA-E ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês desde entabulada para pagamento até a sua efetivação.

## **18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 18.1.** O pagamento será efetuado conforme o Cronograma Financeiro elaborado no projeto e após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário;
- 18.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física;
- 18.3** A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022;
- 18.4.** O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetuados.
- 18.5.** O pagamento só será realizado após a apresentação de:
- a)** informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
  - b)** documento que comprove a regularidade com o FGTS;
  - c)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- 18.6.** Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

## **19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

- 20.1.** Em caso de descumprimento das especificações deste Termo de Referência, se dará a aplicação de penalidades, cujas multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CAPÍTULO VI**

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

## **20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 20.1.** A contratação será realizada pela modalidade Concorrência Eletrônica, conforme art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de obra de engenharia com valor estimado acima dos limites legais, garantindo ampla competitividade.

Adota-se o tipo Técnica e Preço (art. 33, II), em virtude da complexidade dos serviços de reforma e ampliação da escola, que exigem avaliação da capacidade técnica da empresa executora para assegurar qualidade, segurança e atendimento às normas.

## **21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**21.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

## **22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**(X) Sim** ( ) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

Considerando que o objeto da presente contratação envolve serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, com a necessidade de execução de obras civis de complexidade técnica e estrutural, torna-se indispensável a comprovação da aptidão das empresas licitantes para o desempenho das atividades pertinentes.

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica tem como finalidade assegurar que a contratada possua experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, garantindo qualidade, segurança, eficiência e atendimento às normas técnicas vigentes, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos. Essa medida visa mitigar riscos à administração pública, assegurando a contratação de empresa com capacidade operativa e técnica comprovada para conduzir as intervenções necessárias na infraestrutura escolar, essenciais para a ampliação da capacidade de atendimento e qualificação dos espaços pedagógicos e de apoio.

Assim, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestado de capacidade técnica apresenta-se como requisito fundamental para a seleção de empresa qualificada, visando a adequada execução da obra e o atendimento ao interesse público, garantindo a segurança dos usuários, a durabilidade da construção e a correta aplicação dos recursos públicos.

### **22.2 VISTORIA**

( ) Não **(X) Sim** (X) Opcional ( ) Obrigatória. Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

### **22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE**

**(X) Não** ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

### **22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL**

**22.4.1.** Não se aplica.

### **22.5 AMOSTRA**

**(X) Não** ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: \_\_\_\_\_

## 22.6 HABILITAÇÃO

**22.6.1.** Contrato Social e última alteração contratual, ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, admitida consolidação desde que registrada;

**22.6.2.** Prova de inscrição no CNPJ;

**22.6.3.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**22.6.4.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

**22.6.5.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, referente ao domicílio ou sede da licitante;

**22.6.6.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**22.6.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**22.6.8.** Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;

**22.6.9.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menores em situação irregular;

**22.6.10.** Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de comunicação de fatos supervenientes impeditivos;

**22.6.11.** Declaração de inexistência de parentesco entre representantes da licitante e agentes públicos do Município envolvidos no processo licitatório;

**22.6.12.** Alvará de funcionamento ou documento equivalente que comprove o regular exercício da atividade empresarial;

**22.6.13. Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, devidamente acompanhado(s) de **ART/RRT** correspondente;

**22.6.14.** Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU, conforme a natureza dos serviços;

**22.6.15.** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (quando aplicável), para fins dos benefícios previstos na legislação.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

**23.1.** Conforme averiguado as adequações necessárias na estrutura edilícia da EMEI Criança Esperança são as que seguem:

| Item | Quantidade | Descrição                                                   |
|------|------------|-------------------------------------------------------------|
| 01   | 3          | Salas de aula compatível com a educação infantil            |
| 02   | 1          | Sala administrativa para a Direção e Coordenação Pedagógica |
| 03   | 2          | Salas de atendimento pedagógico                             |
| 04   | 1          | Solário para o berçário                                     |
| 05   | 1          | Conjunto de banheiros para os maternais                     |
| 06   | 1          | Conjunto de banheiros para os jardins                       |
| 07   | 1          | Refeitório adequado para todas as crianças                  |

|                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Thaís Cristina Meyer - matrícula nº 909

Secretaria da Educação, Cultura,

Desporto e Turismo

23/10/2025 08:27

## **24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal;

**24.2.** As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

01 Manutenção Desenvolvimento do Ensino

12.365.0041.2011.0000 - Manutenção Educação Infantil

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (44)

3.4.4.90.51.91.00.00.00 - Obras em Andamento (51127)

03 Gastos com Educação Acima 25%

12.361.0046.2014.0000 - Manutenção Convênio Salário Educação

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (87)

3.4.4.90.51.91.00.00.00 - Obras em Andamento (53058)

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**25.1.** A participação neste processo licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte das empresas participantes, de todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais e demais documentos que o compõem.

**25.2.** Caberá exclusivamente à licitante a verificação das informações técnicas, legais e operacionais necessárias à formulação de sua proposta, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento das condições e especificidades do objeto da contratação.

**25.3.** As empresas participantes são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e penalmente por qualquer declaração falsa, nos termos da legislação vigente.

**25.4.** O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para comprovar as informações apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo do cumprimento dos prazos legais.

**25.5.** A falta de apresentação de qualquer documento exigido, ou a apresentação em desacordo com as condições estabelecidas no edital, acarretará a inabilitação da licitante, salvo hipóteses de saneamento previstas na legislação aplicável.

**25.6.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de servidor ou equipe designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança e conformidade da obra.

**25.7.** Eventuais omissões deste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação ou setor competente, observada a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e o interesse público.

**25.8.** A contratada deverá observar, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis, legislações urbanísticas, ambientais e de segurança do trabalho pertinentes, bem como demais normas profissionais expedidas pelos órgãos competentes (CREA/CAU, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros).

**25.9.** Fica assegurado ao Município o direito de revogar ou anular o certame, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, ou por ilegalidade, sem direito a indenização às licitantes, nos termos da legislação vigente.

**25.10.** Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Travesseiro/RS, 23 de outubro de 2025.

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência:**

**Thaís Cristina Meyer** - Dirigente de Equipe

**Secretário(a) Municipal:**

**Michele Raquel Kunrath Träsel** - Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

- Defiro
- Indefiro. Motivo:

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Arlei Luis Stefani**  
Prefeito Municipal